

publicana», do orçamento respeitante ao corrente ano económico do segundo dos mencionados Ministérios:

Artigo 104.º, n.º 2).	60.000\$00
Artigo 104.º, n.º 3).	70.000\$00
Artigo 105.º, n.º 1), alínea a)	80.000\$00
Artigo 105.º, n.º 1), alínea b)	20.000\$00
	<u>230.000\$00</u>

Art. 2.º São anuladas as seguintes importâncias nos artigos dos citados orçamento, capítulo e divisão que adiante se mencionam:

Artigo 106.º, n.º 1).	135.000\$00
Artigo 107.º, n.º 1).	80.000\$00
Artigo 110.º, n.º 2).	15.000\$00
	<u>230.000\$00</u>

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se com nêle se contém.

Paços do Governo da República, 14 de Julho de 1941. — ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Mário Pais de Sousa* — *Adriano Pais da Silva Vaz Serra* — *João Pinto da Costa Leite* — *Manuel Ortins de Bettencourt* — *Duarte Pacheco* — *Francisco José Vieira Machado* — *Mário de Figueiredo* — *Rafael da Silva Neves Duque*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 31:388

Com fundamento no disposto no artigo 2.º do decreto n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, e mediante proposta aprovada pelo Ministro das Finanças, nos termos do mesmo artigo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do mesmo Ministério, um crédito especial da quantia de 6:567.591\$40, destinado ao fim previsto no artigo 10.º do decreto n.º 26:276, de 27 de Janeiro de 1936, devendo a mesma importância constituir o n.º 2) do artigo 286.º, do capítulo 15.º, do orçamento respeitante ao corrente ano económico do mencionado Ministério, sob a rubrica: «Importância a depositar na Caixa Geral de Depósitos, Crédito e Previdência para crédito da Federação Nacional dos Produtores de Trigo».

Art. 2.º É adicionada a importância de 6:567.591\$40 à verba de 2:000.000\$, «Direitos de importação de cereais estrangeiros», inscrita no artigo 18.º, capítulo 2.º, do orçamento das receitas para o actual ano económico.

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 14 de Julho de 1941. — ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Mário Pais de Sousa* — *Adriano Pais da Silva Vaz Serra* — *João Pinto da Costa Leite* — *Manuel Ortins de Bettencourt* — *Duarte Pacheco* — *Francisco José Vieira Machado* — *Mário de Figueiredo* — *Rafael da Silva Neves Duque*.

tónio de Oliveira Salazar — *Mário Pais de Sousa* — *Adriano Pais da Silva Vaz Serra* — *João Pinto da Costa Leite* — *Manuel Ortins de Bettencourt* — *Duarte Pacheco* — *Francisco José Vieira Machado* — *Mário de Figueiredo* — *Rafael da Silva Neves Duque*.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO NACIONAL

Direcção Geral do Ensino Técnico

Circular aos directores das escolas do ensino técnico profissional

Por despacho de 27 de Junho último S. Ex.ª o Sub-Secretário de Estado da Educação Nacional determinou que o n.º III da circular desta Direcção Geral, publicada no *Diário do Governo* n.º 88, 1.ª série, de 17 de Abril de 1939, passe a ter a seguinte redacção:

III

Os requerentes deverão ter a idade legal para a matrícula que pretendem efectuar e provar que tiveram frequência com aproveitamento em todas as disciplinas de algum dos três primeiros anos do ensino liceal, obtida em estabelecimento oficial ou particular, fazendo-se neste último caso a prova por certidão passada pela secretaria do liceu onde o aluno se encontrar inscrito.

Direcção Geral do Ensino Técnico, 10 de Julho de 1941. — O Director Geral, interino, *Carlos Proença*.

10.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 31:389

Com fundamento no disposto no artigo 2.º do decreto-lei n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, e mediante proposta aprovada pelo Ministro das Finanças, nos termos do mesmo artigo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do Ministério da Educação Nacional, um crédito especial da quantia de 11.805\$20, importância destinada a reforçar no orçamento do segundo dos mencionados Ministérios para o corrente ano económico as seguintes dotações:

CAPÍTULO 3.º

Direcção Geral do Ensino Superior e das Belas Artes

Instrução universitária

Universidade do Porto

Faculdade de Farmácia

Despesas com o pessoal:

Artigo 391.º — Remunerações accidentais:

1) Gratificações pela acumulação do serviço de regências	3.957\$10
2) Gratificações pela regência de cursos práticos	7.848\$10
	<u>11.805\$20</u>